

## **Um caminho para novas políticas linguísticas das variedades do português brasileiro**

Ricardo Nascimento Abreu  
(Universidade Federal de Sergipe)

### **Introdução**

Inegavelmente, os últimos anos do século XX e as duas primeiras décadas do século XXI foram os momentos nos quais estudos em Políticas Linguísticas ganharam maior envergadura no Brasil. Mesmo ressentindo-se de um maior aporte teórico de pesquisas nacionais no campo da Sociologia da Linguagem, esses estudos buscaram, desde logo, estabelecer laços com a Sociolinguística e com a Linguística Aplicada, no campo dos estudos da linguagem e, de forma transdisciplinar, com diversos campos do saber, a exemplo da Antropologia, da Sociologia, do Direito, da História, isso só para citar alguns.

Já é possível encontrar, em terras brasileiras, em maior ou menor grau, debates acadêmicos, em nível de graduação e de pós-graduação, acerca das políticas linguísticas nacionais; certo ativismo político-linguístico, nas comunidades falantes de línguas indígenas e de imigração e nas populações falantes das línguas de sinais; algumas iniciativas legislativas no âmbito dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a judicialização de questões que possuem, direta ou indiretamente, ligações com conflitos de natureza linguística e a ausência e/ou a ausência de clareza das políticas linguísticas que estão sendo desenvolvidas em território nacional.

Em todas as questões acima postas, entretanto, tem-se como pano de fundo cenários de contatos e conflitos interlinguísticos que envolvem línguas distintas entre si. Assim, por exemplo, podemos citar as iniciativas de co-oficialização de línguas indígenas e de imigração que vêm sendo adotadas por mais de uma dezena

de municípios brasileiros, obrigando a municipalidade a disponibilizar uma série de serviços públicos na língua constitucional, bem como nas línguas declaradas co-oficiais pelos municípios.

Numa outra via de ação, a questão do preconceito/discriminação/estigmatização em relação aos falantes de algumas variedades do português brasileiro, ainda que bastante conhecida no bojo dos estudos sociolinguísticos, resta deveras pouco explorada no que diz respeito à elaboração de ações que possam ser materializáveis em processos de ativismo político linguístico.

Alguns aspectos são pontuados, tanto pelos estudiosos da sociolinguística como por aqueles que se dedicam à análise das políticas linguísticas nacionais, para justificar as dificuldades de se construir uma doutrina de proteção e valorização das variedades do português brasileiro que sejam pautadas nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade humana e da cidadania. O rol abaixo, meramente exemplificativo, apresenta alguns desses obstáculos.

- a. A naturalização da estigmatização social das regiões Norte e Nordeste do Brasil e, como consequência disso, um processo de intolerância linguística em relação às pessoas originárias dessas regiões, conforme analisou Bagno (2015);
- b. A polarização sociolinguística do português brasileiro, nos moldes do que propõe Lucchesi (2015);
- c. A tradição inventada do monolingüismo nacional, em torno da língua portuguesa.

No que diz respeito aos dois primeiros itens apresentados, não restam dúvidas de que estamos diante de flagrante colisão a um dos objetivos da República Federativa do Brasil, contidos no Art. 4º da Constituição de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (BRASIL, 1988, s/p, grifo meu).

A tradição inventada do monolingüismo nacional, em torno da língua portuguesa, por sua vez, é causa direta de um conjunto de equívocos de todas as ordens, que perpassam desde a elaboração desastrosa de algumas políticas linguísticas contemporâneas até mesmo a complacência do Estado brasileiro em relação aos

crimes de natureza étnica e de origem regional que são cometidos diariamente no país, através da discriminação linguística.

Neste capítulo, proporemos um caminho que pode ser utilizado para garantir às variedades do português brasileiro um reconhecimento estatal que seja capaz de alicerçar políticas de proteção e valorização dessas variedades e dos seus falantes e, até mesmo, possibilitar a abertura da via judicial para fins de combater os crimes de discriminação de natureza étnica e regional que se materializam através da discriminação linguística.

## **1 O atual cenário das políticas linguísticas e o desenvolvimento do campo dos direitos linguísticos**

O campo das políticas linguísticas, segundo Spolsky (2013), deve ser analisado sob três vieses que, apesar de interdependentes, podem produzir efeitos práticos bastante distintos. Para o autor, faz-se necessário que saibamos identificar, distinguir e tratar, de forma adequada, as políticas linguísticas que são efetivamente praticadas e aquelas que são declaradas e/ou percebidas<sup>1</sup> por um Estado ou pelas comunidades linguísticas.

Conforme a ótica do autor, sempre foi possível nos depararmos com uma miscelânea de tratamentos das questões linguísticas pelos Estados nacionais. Há estados, por exemplo, que, apesar de possuírem, em seus territórios, uma realidade multilíngue, declaram-se para as suas populações e para a comunidade internacional como países monolíngues. Na mesma toada, é possível encontrar países que reconhecem que possuem uma diversidade linguística considerável em seu território, mas que protegem constitucionalmente uma ou algumas poucas línguas, relegando às demais um processo de possível extinção.

É bem verdade, no entanto, que o tratamento que os Estados nacionais vêm dispensando às suas línguas alterou-se bastante como consequência do término da Segunda Guerra Mundial e da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

Com o término da Guerra, os estudos em políticas linguísticas ganharam para si um reforço significativo com o ingresso das questões de natureza linguística no conjunto dos chamados direitos humanos. A partir desse momento, os indivíduos e os grupos linguísticos passaram a usufruir, ao menos no papel, de direitos internacionalmente garantidos por meio de instrumentos de direito internacional de direitos humanos e, paulatinamente, esses direitos foram sendo

---

1 Os termos “declaradas, percebidas e praticadas” foram adotados aqui, de acordo com a tradução proposta por Sousa e Roca (2015).

inseridos nas legislações constitucionais e infraconstitucionais da maioria dos Estados nacionais.

Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966) e a Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992) passaram a tratar diretamente da proteção dos direitos linguísticos de modo a fomentar o surgimento de um novo campo de estudos que vem sendo chamado de *Linguistic Human Rights* ou, em uma tradução livre para o português, Direitos Humanos Linguísticos.

A emergência dos direitos humanos linguísticos coloca as questões das políticas linguísticas em um patamar de proteção equivalente aos demais direitos humanos, gozando, assim, de tratamento especial pelos Estados signatários dos instrumentos internacionais de direitos humanos e, para além disso, fazendo-as se beneficiarem de um conjunto de características inerentes aos direitos humanos na ordem internacional, dentre as quais podemos citar: a vedação ao retrocesso e a imprescritibilidade.

No Brasil, a promulgação da Constituição da República, em 1988, pode ser considerado o marco histórico das políticas linguísticas nacionais contemporâneas. A nossa Carta Magna declara, pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileiro, a escolha de uma língua para figurar como idioma oficial<sup>2</sup> e, além disso, ainda que de forma deveras incipiente, reconhece a existência de línguas autóctones faladas por diversos grupos indígenas espalhados por todo o território nacional<sup>3</sup>. Silencia, no entanto, o texto constitucional, em relação a vários aspectos, igualmente importantes, tais quais a vedação da discriminação por motivo de língua, fato que é explicitamente repudiado na legislação internacional de direitos humanos, ao tratamento a ser dado às línguas de imigração, bem como na elaboração do rol mínimo de direitos e garantias dos grupos linguísticos minoritários.

Apesar das críticas que possam ser formuladas em relação ao texto constitucional brasileiro, é possível, no entanto, identificar, com certa clareza, dois grupos de normas jurídicas que são a base das elaborações das políticas linguísticas brasileiras, quais sejam, o direito das línguas e o direito dos grupos linguísticos.

---

2 Art. 13, CF/88

3 Art. 210, §2, CF/88

Em Abreu (2016), apresentamos detalhadamente as nuances de cada uma dessas categorias dos direitos linguísticos no Brasil. Em curtas linhas, podemos sintetizar cada uma delas da seguinte forma.

## 2.1 Direito das línguas

O direito das línguas constitui-se como uma espécie do gênero “direitos linguísticos” e que tem como objeto jurídico a ser tutelado pelo Estado as próprias línguas que estão sob a sua jurisdição. Claro que as decisões tomadas no âmbito do direito das línguas acabarão, secundariamente, por nortear a formulação de novas políticas de garantia de direitos linguísticos para os indivíduos e os grupos no que tange ao usufruto das suas próprias línguas. Entretanto, quando se pensa em direito das línguas, este caráter individual e coletivo é transcendido, dando espaço para um tratamento transindividual e de natureza difusa. Os bens de natureza difusa, por sua vez, são aqueles que possuem um espectro transindividual. São indivisíveis e a titularidade pertence a pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

## 2.2 Direito dos grupos linguísticos

O direito dos grupos linguísticos diz respeito a uma espécie dos direitos linguísticos que possui, como objeto juridicamente tutelado pelo Estado, o direito dos indivíduos e dos grupos de utilizarem suas próprias línguas em suas comunidades e fora delas, em situações sociais formais ou informais, e de viver de acordo com a cultura linguística da sua comunidade. Diferentemente do direito das línguas, que possui natureza jurídica de bem difuso, o direito dos grupos linguísticos ora possui natureza jurídica de direito individual, ora possui natureza jurídica de direito coletivo. Por direitos individuais entende-se que são as limitações impostas ao Estado para que o indivíduo possa usufruir de um conjunto de direitos indispensáveis à pessoa humana e ao exercício pleno da cidadania. Por outro lado, os direitos coletivos são aqueles que possuem como característica a transindividualidade, sendo, no entanto, possível determinar o grupo, categoria ou classe de pessoas titulares do direito e, para além disso, estão estas pessoas unidas por uma relação jurídica-base, como por exemplo, o fato de falar a mesma língua.

Podemos exemplificar o direito das línguas através da designação do português como língua oficial do Brasil, pois se trata, claramente, de uma política que toma a língua portuguesa para fins majoritariamente administrativos e, por este motivo, como um bem jurídico a ser tutelado. Por outro lado, a autorização contida no Art. 210, §2º da CF/88, para que os indígenas possam utilizar as suas

próprias línguas no ensino fundamental é um prototípico exemplo dos direitos dos grupos linguísticos.

As políticas públicas brasileiras vêm se desenvolvendo com certo vigor no campo do direito das línguas, mas ainda é deveras deficiente no que diz respeito aos direitos dos grupos linguísticos, especialmente no que diz respeito aos grupos linguísticos minoritários. Há casos, inclusive, que as políticas linguísticas apresentam-se de forma bifásica, com um momento no qual se desenvolvem sob a égide de normas de direito das línguas e, em outro, com potencial para a elaboração de normas jurídicas de direito dos grupos linguísticos.

Neste capítulo, temos interesse especial em lidar com uma dessas políticas linguísticas que tem suas normas jurídicas basilares pertencentes à espécie do direito das línguas e que é conhecida como Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, cuja gestão direta cabe ao Ministério da Cultura, através o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

### **3 A política do Inventário Nacional da Diversidade Linguística**

A política linguística de salvaguarda da diversidade linguística nacional tem sua origem no Art. 216 da Constituição Federal, dispositivo que trata de definir quais são os bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural brasileiro e elenca, dentre eles, as formas de expressão.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Segundo o entendimento da UNESCO, as línguas ocupam papel central na concepção de cultura como um direito humano, pois é através da linguagem que podemos transmitir para as gerações vindouras as manifestações culturais dos povos.

A definição apresentada pela Convenção (*para a salvaguarda do patrimônio imaterial – UNESCO 2003*) aponta para os elementos estruturantes do campo do patrimônio imaterial, no qual também se inclui a diversidade linguística. A língua, entretanto, difere dos demais bens culturais por sua natureza transversal, por seu papel de articulação e transmissão da cultura. Nenhuma prática, nenhuma representação, nem conhecimentos ou técnicas são passíveis de serem transmitidos entre as diferentes gerações senão através da mediação exercida pela língua. (grifos do autor; *inserção nossa*) (BRASIL, 2014, p.18).

Dessa maneira, antes mesmo de emprendermos um debate acerca do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, cumpre que invoquemos o conceito de patrimônio cultural imaterial utilizado pelo órgão do Ministério da Cultura, que possui a incumbência da gestão da política do patrimônio no Brasil, qual seja, o IPHAN.

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as **comunidades, os grupos** e, em alguns casos, os indivíduos **reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural**. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, **gerando um sentimento de identidade e continuidade** e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (BRASIL, 2014, p.17)

Ainda pela lavra do próprio IPHAN, a inserção da diversidade linguística como campo do patrimônio imaterial transmuta-se em prova incontestável favorável à elaboração de uma política nacional de proteção e salvaguarda das línguas, senão, vejamos:

A POLÍTICA DA DIVERSIDADE LINGUÍSTICA procura articular diferentes dimensões do Estado e da sociedade civil para a valorização e promoção das línguas minoritárias faladas no Brasil, vindo ao encontro do movimento crescente, em nível mundial, pela garantia de direitos linguísticos a grupos linguísticos minoritários. Tal perspectiva parte do princípio de que as línguas integram o rol dos direitos humanos e, portanto, de que os falantes têm o direito de usar suas línguas nos ambientes públicos e privados e de transmiti-las para as futuras gerações. Isso requer que as línguas

sejam tratadas no âmbito de marcos legais específicos, tornando-se objetos de políticas públicas de fomento ao plurilinguismo. (BRASIL, 2014, p. 10).

Esclarecidas essas questões preliminares e partindo-se da interpretação constitucional de que a diversidade linguística poderia ser reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, entrou em vigor o Decreto 7.387 de 09 de dezembro de 2010, que Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL e dá outras providências.

Atualmente, o INDL configura-se como a política linguística mais bem estruturada do país e, além disso, revela-se como um imenso manancial de possibilidades de novas pesquisas.

Uma análise mais cuidadosa do Decreto 7.387/10 e dos materiais produzidos com o intuito de orientar os procedimentos de inserção das línguas no inventário nos traz um conjunto de informações valiosíssimas sobre a forma como o Estado brasileiro planeja tratar a sua diversidade linguística nas próximas décadas. No bojo dessas informações, importa destacar:

- a. A categorização das línguas e das variedades possíveis de serem incluídas no INDL.
- b. O tempo necessário para que uma língua possa ser considerada brasileira e, com isso, elegível para o ingresso no INDL.

Em relação à categorização realizada pela política do Ministério da Cultura, as línguas e variedades passíveis de serem inventariadas são apresentadas no quadro 1.

**Quadro 1** Categorias das línguas encontradas adotada pelo INDL.

<b>Categoria</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
LÍNGUAS DE IMIGRAÇÃO	Línguas alóctones trazidas ao Brasil por grupos de fala advindos principalmente da Europa, Oriente Médio e Ásia e que, inseridas em dinâmicas e experiências específicas dos grupos em território brasileiro, tornaram-se referência de identidade e memória. Exemplos: Talian, Pomerano, Hunsrukisch etc.
LÍNGUAS INDÍGENAS	Línguas autóctones, originárias do continente sul-americano – da porção que hoje corresponde ao território brasileiro – e faladas por populações indígenas. Exemplos: Guaraní, Kaingáng, Baniwa, Tukáno, Ninam, Maxakalí, Marubo etc.
LÍNGUAS AFROBRASILEIRAS	Línguas de origem africana, faladas no Brasil. Essas línguas apresentam notáveis diferenças linguísticas em vários aspectos de sua estrutura gramatical, produzidas por mudanças históricas desencadeadas pelo contato com o português, podendo ter ocorrido transferências gramaticais desde esse substrato africano (LUCCHESI et al, 2009). Exemplos: Gíria de Tabatinga, Língua do Cafundó e variedades Afrobrasileiras do Português Rural.
LÍNGUAS DE SINAIS	Línguas faladas por comunidades surdas, incluindo pessoas surdas e ouvintes, que se utilizam da modalidade visoespacial com sinais manuais e não-manuais, tais como expressões faciais e corporais. Exemplos: Libras, Língua de Sinais Urubu-Ka'apor, Língua de Sinais do município de Jaicós do Piauí etc.

(*Continua*)

**Quadro 1** Categorias das línguas encontradas adotada pelo INDL. (Continuação)

Categoria	DESCRIÇÃO
LÍNGUAS CRIOULAS	Línguas surgidas a partir da aquisição como língua materna por parte de um grupo social de uma língua pidgin. Pidgins são línguas formadas em situações de contato entre duas ou mais línguas em que uma língua dominante é profundamente reformulada em seu léxico, gramática e fonologia devido a um processo de aquisição parcial e pela influência da(s) língua(s) faladas pelo grupo social que veio a adotar esse pidgin como língua materna. Ao se tornar uma língua materna, a língua crioula também adquire características novas, tornando-se funcionalmente equivalente a qualquer outra língua materna. Exemplos no Brasil: os Galibi-Marworno, os Kariyuna e os Palikur, que vivem no estado do Amapá e falam uma língua crioula formada a partir do francês, como língua dominante, e diferentes línguas africanas e indígenas da Guiana-Francesa e Suriname. Embora o português seja a língua oficial e majoritária do país, existe a possibilidade de realização de ações específicas para promoção e valorização de suas variedades internas, que caracterizam identidades de grupos e processos históricos específicos de interesse para a política patrimonial.
VARIEDADES DO PORTUGUÊS	Variedades internas ao português do Brasil, surgidas por influência de fatores socioculturais e históricos específicos, em determinado espaço geográfico e social, às quais se associam elementos linguísticos que marcam a identidade de falares regionais (variedades diatópicas) e de grupos sociais específicos (variedades diastráticas)

Fonte: Guia de pesquisa e documentação para o INDL.

Em relação ao aspecto temporal, uma língua ou variedade de língua que se encaixe nas categorias acima descritas, para ser elegível ao INDL, ainda precisa demonstrar que

[...] a comunidade para a qual a língua é referência está em território brasileiro há pelo menos três gerações. Isso, além de permitir identificar os processos de transmissão e a continuidade histórica da língua, possibilita a compreensão das mudanças e transformações ocorridas, inclusive em relação aos sentidos dados pelas próprias comunidades à língua e o modo como esta é representada nos diferentes contextos de uso. (BRASIL, 2014, 26).

A demarcação temporal em três gerações (aproximadamente 45 anos), que faz parte da Política da Diversidade Linguística, será de grande valia no futuro, quando for preciso estabelecer, em outras políticas linguísticas, o *quantum* temporal para que se possa considerar uma comunidade linguística integrada ao Estado brasileiro de modo a erigir a sua língua a uma futura condição de língua inventariada.

Até o momento da elaboração desse texto, três línguas haviam sido inventariadas e recebido o título de Referência Cultural do Brasil. Foram elas:

[...] a língua Talian, uma das autodenominações para a língua de imigração falada no Brasil onde houve ocupação italiana, desde o século XIX, nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo; a língua Asuriní do Trocará, que pertence ao tronco Tupi, da família linguística Tupi-Guarani. Os Asurini do Trocará ou Auiu no Surini do Tocantins habitam a Terra Indígena Trocará, localizada às margens do rio Tocantins, em Tucuruí (PA); e a língua Guarani Mbya, identificada como uma das três variedades modernas da língua Guarani, da família Tupi-Guarani, tronco linguístico Tupi - as outras são o Nhandeva ou Chiripá/Txiripa/Xiripá ou Ava Guarani e o Kaiowa. (BRASIL, s.d, s.p).

Das línguas inventariadas, uma delas é categorizada como língua de imigração, enquanto as outras duas são línguas indígenas. Sob um aspecto exclusivamente jurídico é possível afirmar que estas línguas já podem exigir uma proteção estatal maior que as línguas e variedades que ainda não foram devidamente inseridas na política do INDL. Por este motivo, o desafio que se impõe para as comunidades falantes das línguas não inventariadas, bem como para os pesquisadores do campo das políticas linguísticas é o de buscar inserir o máximo de línguas e variedades de línguas no INDL, pois, atualmente, esta política representa a possibilidade mais concreta de se fazer com que o Estado brasileiro reconheça a diversidade linguística nacional e que, a partir desse reconhecimento, novas ações no campo do direito dos grupos linguísticos possam ser fomentadas e exigíveis. É nesse contexto que opera o Projeto Falares Sergipanos, sobre o qual passamos a discorrer a seguir.

#### **4 O projeto *Falares Sergipanos* e as suas potencialidades de geração de políticas intralinguísticas**

O Projeto Falares Sergipanos é uma iniciativa do Observatório Linguagem e Sociedade, consórcio de Grupos de Pesquisas da Universidade Federal de Sergipe, dos quais fazem parte, dentre outros, o Grupo de estudos linguagem, interação e sociedade – Gelins e o Grupo de estudos em políticas linguísticas – Gepol.

Dentre os objetivos propostos pelo Observatório Linguagem e Sociedade, podemos destacar:

- O fomento à pesquisa linguística inovadora e estratégica na interface linguagem e sociedade, considerando paradigmas e abordagens teóricas atuais em articulação com as demandas empíricas locais;

- A busca pela formação de recursos humanos altamente especializados em pesquisa e inovação na interface linguagem e sociedade, para atuarem com senso crítico, cidadania e responsabilidade social na comunidade;
- A contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas na interface linguagem e sociedade, com especial atenção aos problemas relacionados ao desenvolvimento educacional, socioeconômico e cultural do estado, da região Nordeste e do país e
- O oferecimento para a sociedade de assessoria, consultoria e fórum permanente de discussão na interface linguagem e sociedade.

Após a entrada em vigor da política do INDL e da realização do Seminário Ibero-Americano de Diversidade Linguística, na cidade de Foz do Iguaçu, em novembro de 2014, o Observatório Linguagem e Sociedade enxergou a possibilidade de postular a inserção das variedades do português de Sergipe, como forma de alavancar um processo de reconhecimento dessas variedades por parte do Estado brasileiro e, com isso, abrir novas fronteiras para o debate sobre discriminação linguística, bem como discriminação étnica e/ou regional materializáveis através do preconceito de natureza linguística.

Um dos primeiros desdobramentos do macroprojeto Falares Sergipanos consistiu na elaboração de um subprojeto de pesquisa para concorrer ao edital de chamamento público do Ministério da Justiça, através do qual o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) selecionava estudos acerca do patrimônio cultural brasileiro que envolvessem propostas que contemplassem as questões afeitas à diversidade linguística brasileira.

Nascia, neste momento, o projeto Falares Sergipanos Virtual, que ao seu final, se apresentará como uma das etapas do processo de preparação e coleta do material exigido para fins de abertura do processo de inclusão de língua/variedade no INDL.

Outras ações que estão sendo desenvolvidas paralelamente, no âmbito do projeto Falares Sergipanos, é a publicação do livro “A proteção jurídica das línguas no Brasil: políticas e direitos linguísticos” com previsão de lançamento para o primeiro semestre de 2017, bem como a oferta de um curso de capacitação com vistas à formação de pessoal qualificado para desenvolver algumas ações específicas no âmbito da pesquisa.

## **Considerações finais**

Apesar de testemunharmos um avanço significativo no campo das políticas linguísticas no Brasil, principalmente nas primeiras décadas do século XXI, é possível afirmar que as ações desse campo estão majoritariamente concentradas nos cenários de interlinguísticos. No que diz respeito aos contextos intralinguísticos,

percebe-se, facilmente, a existência de uma grande fartura de estudos sociolinguísticos contrastando com uma escassez de políticas linguísticas que prestigiem as variedades do português.

Se já é verdade que comunidades de falantes de línguas autóctones e alóctones já podem cogitar em buscar a proteção do Estado para as suas línguas, através de mecanismos previstos em lei, a exemplo da ação civil pública e da ação popular, o mesmo não se pode dizer em relação aos falantes das variedades menos prestigiadas do português brasileiro que persistem numa condição de vulnerabilidade linguística.

O Estado brasileiro, apesar de alçar a língua portuguesa ao estatuto constitucional de idioma oficial da República, tergiversa para o fato de que persistem e se fortalecem, em nossa sociedade, processos de discriminação por motivo de língua ou ainda por motivos de natureza étnica e/ou de origem regional, manifestados, precipuamente, a partir do componente linguístico.

Acreditamos que a política linguística do INDL, capitaneada pelo Ministério da Cultura e levada a cabo pelo IPHAN, possa se configurar como um caminho produtivo para que o Estado reconheça, oficialmente, as variedades do português brasileiro e, como consequência direta desse processo, novas ações possam ser implementadas na busca de combater a discriminação linguística.

O projeto Falares Sergipanos, desenvolvido pelo Observatório Linguagem e Sociedade, da Universidade Federal de Sergipe, através do Grupo de estudos linguagem, interação e sociedade e pelo Grupo de estudos em políticas linguísticas visa a contribuir para este debate e vem direcionando suas ações na tentativa de futuramente inventariar, junto ao IPHAN, as variedades do português em Sergipe.

Há ainda, sem dúvidas, muito para ser feito.

## Referências

- ABREU, Ricardo Nascimento. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, Raquel Meister Ko. *Tendências teórico-metodológicas da Sociolinguística no Brasil*. São Paulo: Blucher, 2016.
- BAGNO, Marcos. *Preconceito linguístico: o que é, como se faz*. São Paulo: Parábola, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BRASIL. *Decreto 7.387 de 09 de dezembro de 2010*: Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Guia de pesquisa e documentação para o INLD: patrimônio cultural e diversidade linguística*. Vol I. Brasília, 2014.

LUCCHESI, Dante. *Língua e sociedade partidas: a polarização sociolinguística do Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.

SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de; ROCA, Maria del Pilar. *Políticas linguísticas: declaradas, praticadas e percebidas*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.

SPOLSKY, Bernard. *Language Policy*. New York: Cambridge, 2013.

